



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas

PROTOCOLO GERAL 3093/2024  
Data: 05/12/2024 - Horário: 16:14  
Legislativo

INDICAÇÃO N° \_\_\_, DE DE DE 2024

APELHO AO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO E À SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SEADES) PARA QUE CRIE O CENSO ESTADUAL DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa de Alagoas, apresento a Vossa Excelência, conforme o art. 157 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhar ao Senhor Governador do Estado e à Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social (SEADES) para que empreendam esforços na criação de um **Censo Estadual de Pessoas em Situação de Rua**, no âmbito do Estado de Alagoas, como instrumento de planejamento e formulação de políticas públicas voltadas para essa população.

**JUSTIFICATIVA**

A população em situação de rua enfrenta diariamente desafios extremos, como a falta de acesso a direitos básicos, alimentação, saúde, moradia e segurança. Para que o Estado de Alagoas desenvolva políticas públicas eficazes e direcionadas, é indispensável a obtenção de dados concretos e detalhados sobre a realidade dessa população.

O **Censo Estadual de Pessoas em Situação de Rua** permitirá:

- Identificar o perfil socioeconômico e as necessidades dessa população;
- Mapear as áreas de maior incidência para ações prioritárias;
- Planejar políticas públicas eficazes e integradas nas áreas de saúde, habitação, segurança, assistência social e reintegração ao mercado de trabalho;
- Monitorar e avaliar os resultados das iniciativas já existentes.

Esse levantamento será uma ferramenta estratégica para promover o cumprimento dos direitos previstos pela **Constituição Federal**, pelo **Estatuto da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993)** e pela **Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015)**, garantindo mais dignidade e cidadania às pessoas em situação de rua.

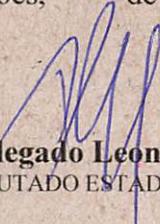


**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO**  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

A realização do Censo pode ser organizada pela Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social (SEADES) em parceria com outros órgãos, municípios e organizações da sociedade civil, utilizando metodologias inovadoras e integradas para alcançar resultados confiáveis e atualizados.

Diante do exposto, solicito, após a submissão da matéria em Plenário, nos termos do art. 158 do Regimento Interno, a transmissão da seguinte proposição ao Governador do Estado e à Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social (SEADES) para que empreendam esforços na criação de um **Censo Estadual de Pessoas em Situação de Rua**, no âmbito do Estado de Alagoas, como instrumento de planejamento e formulação de políticas públicas voltadas para essa população”.

Sala das sessões, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

  
**Delegado Leonam**  
DEPUTADO ESTADUAL